**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 002/2022
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**Hospital Ministro
COSTA CAVALCANTIFundação de Saúde
ITAIGUAPY**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, DE COMODATO E DE OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na Avenida Gramado, nº 580, Vila "A", em Foz do Iguçu/PR, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, ora representada por seu Diretor Superintendente XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX e Diretor XXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXX/XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada por seus Diretores XXXXXXXXXXXXXXXX, **XXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXX, **XXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, adiante firmados, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços, ajustando-se nas condições e pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo, doravante denominado simplesmente GLP e o empréstimo em comodato dos bens abaixo descritos, que serão cedidos à **FUNDAÇÃO**:

| ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE |
|--------------------------------|------------|
| FILTRO DECANTADOR | x |
| VASO DE PRESSAO VERTICAL 8000L | X |
| VAPORIZADOR 150 KG/H | x |

Parágrafo Único: Os bens indicados no *caput* deverão ser encaminhados acompanhados da nota fiscal de remessa em comodato e instalados no endereço da **FUNDAÇÃO** indicado na qualificação neste instrumento.

DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: A **FUNDAÇÃO** deverá adquirir com exclusividade da **CONTRATADA** todo GLP que consumir.

Parágrafo Único: Os bens ora comodatados não poderão ser abastecidos com GLP de empresa congênere, salvo com expressa autorização da **CONTRATADA**.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 002/2022
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: A **FUNDAÇÃO** se compromete a informar à **CONTRATADA** qualquer alteração no seu perfil de consumo de GLP, através do e-mail da **CONTRATADA** xxxxx@xxxx.com.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA: Fica a **CONTRATADA** autorizada a efetuar inspeções periódicas nos bens comodatados e suas respectivas instalações, como também reavaliar o dimensionamento da central de GLP sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA: A manutenção preventiva e corretiva dos bens comodatados somente poderá ser realizada pela **CONTRATADA**, ou por terceiro por ela expressamente autorizado.

Parágrafo Único: A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e será pago pela **FUNDAÇÃO** com base nos valores praticados pelo mercado na data em que forem executados os serviços, mediante aprovação prévia da **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA: A **FUNDAÇÃO** se obriga a solicitar, de imediato, os serviços de assistência técnica da **CONTRATADA**, através da central de atendimento, toda vez que constatar qualquer problema técnico ou irregularidade nos bens comodatados ou nas instalações para uso do GLP.

Parágrafo Único: O canal de atendimento da **CONTRATADA** compreende o telefone (xx) xxxxxxxx, e e-mail indicado na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA: As inspeções periódicas realizadas pela **CONTRATADA** não se confundirão com os serviços de assistência técnica e manutenção preventiva ou corretiva indicados.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de necessidade de modificação, transporte, remoção e/ou eventual substituição dos bens comodatados, decorrentes de reavaliações, as despesas serão negociadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: Como comodataria dos bens descritos acima, a **FUNDAÇÃO** deverá guardá-los e conservá-los como se fossem seus, não podendo usá-los, cedê-los, vendê-los, nem alugá-los a terceiros ou lhes dar em destinação diversa do objeto deste contrato, obrigando-se a devolvê-lo à **CONTRATADA**, ao término do presente contrato, no estado em que os recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de seu uso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Sendo constatados durante as inspeções periódicas dano, extravio, perda ou apreensão de quaisquer dos bens cedidos em comodato, as partes acordam que o valor de tais bens será ressarcido pela **FUNDAÇÃO** à **CONTRATADA**, pelo valor de mercado vigente para bens novos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação enviada pela **CONTRATADA**.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 002/2022
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer relatórios/laudos e demais documentos que a **FUNDAÇÃO** solicitar.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **FUNDAÇÃO** exercerá a fiscalização sobre a execução dos serviços, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer erros, falhas ou omissões relacionadas com tais serviços, desde que não decorram de determinações emanadas da **FUNDAÇÃO** e das quais não tenha discordado a **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: À fiscalização cabe:

- a) Interromper imediatamente o funcionamento dos equipamentos, que apresentem irregularidades, devendo comunicar em seguida o fato à **CONTRATADA**, expressamente e por escrito através do e-mail indicado na cláusula quarta, que deverá retornar com ciência de recebimento;
- b) Inspecionar os serviços realizados, exigindo, se for o caso, eventuais correções;
- c) Impedir a intervenção de terceiros não autorizados pela **CONTRATADA** nos equipamentos comodatados.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

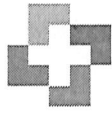
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O preço do GLP fornecido será de R\$ **xxxxxxxxxxxxxx** por quilograma, preço que compreende os custos com matéria-prima, tributos e outros custos relacionados à distribuição.

Parágrafo Primeiro: Considerando a atual estrutura de distribuição de derivados de petróleo no país, que possivelmente implicará na alteração de custos de matéria-prima e dos demais componentes do preço do GLP, bem como acréscimo de novos itens na composição dos preços e de tributos de incidência nacional ou regional nos componentes ou na distribuição do GLP não previstos nesta data, a **CONTRATADA** deverá repassar essas variações (correções, reajustes e reduções) ao preço final ora pactuado.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a variação (correções, reajustes e reduções) previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, deverá ser informado imediatamente à **FUNDAÇÃO** através do e-mail xxxxxx@xxxxx.hmcc.com.br, para ciência e aceite.

Parágrafo Terceiro: As informações sobre as variações de valores deverão ser precedidas de fontes oficiais, com a devida memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **FUNDAÇÃO** se obriga a pagar os títulos emitidos pela **CONTRATADA** e representativos das vendas efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 002/2022**
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

emissão da Nota Fiscal, sendo que o atraso no pagamento acarretará multa moratória de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso e será acrescida de 0,1166% por dia de atraso no período subsequente, calculada sobre os valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para efeito de faturamento nas notas fiscais de venda e de remessa, constará o valor do GLP efetivamente fornecido.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de **60 (sessenta) meses**, com início em **xx de xxxxxxx de 2022** e término em **xx de xxxxxx de 2027**.

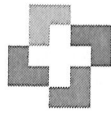
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos ora assumidos.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato poderá ainda ser extinto, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social com seus prepostos designados a desempenharem o objeto contratual junto à **FUNDAÇÃO**;
- c) Paralise o fornecimento de produtos sem justa causa e sem prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução do objeto deste contrato;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação, modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Após o término contratual, a **FUNDAÇÃO** deverá disponibilizar para retirada todos os bens comodatados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, nas mesmas



EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 002/2022

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

condições em que lhe foram entregues, devendo levar em consideração o desgaste natural pelo tempo de uso dos equipamentos com a devida depreciação dos equipamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Inobstante a motivação do término contratual, fica a **CONTRATADA** incumbida a desmobilizar a instalação da central de GLP, bem como retirar os bens comodatados, sob suas expensas.

DAS MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A parte que violar qualquer cláusula do presente contrato incorrerá em multa equivalente ao valor correspondente a soma dos valores constantes nas últimas 6 (seis) notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO** ou o valor correspondente a 6/12 (seis doze avos) do volume anual contratado, prevalecendo o que for maior.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: As partes não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Único: As partes se obrigam a guardar como sigilosas e confidenciais todas as informações técnicas, comerciais e industriais, incluindo as relativas ao preço e a forma de contratação, bem como as relacionadas aos documentos lidos e obtidos durante a negociação e execução do presente contrato, sob pena de responder no âmbito cível e criminal por tais eventos, mesmo após o encerramento deste contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os equipamentos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 002/2022
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Este contrato é intransferível, não podendo as partes, a não ser com anuência expressa e por escrito da outra parte, em hipótese alguma, ceder a terceiros os respectivos direitos e obrigações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste contrato ou sua execução, desistindo as partes de qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Foz do Iguaçu, XX DE XXX DE 202X.

P/ FUNDAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXX

P/ CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____